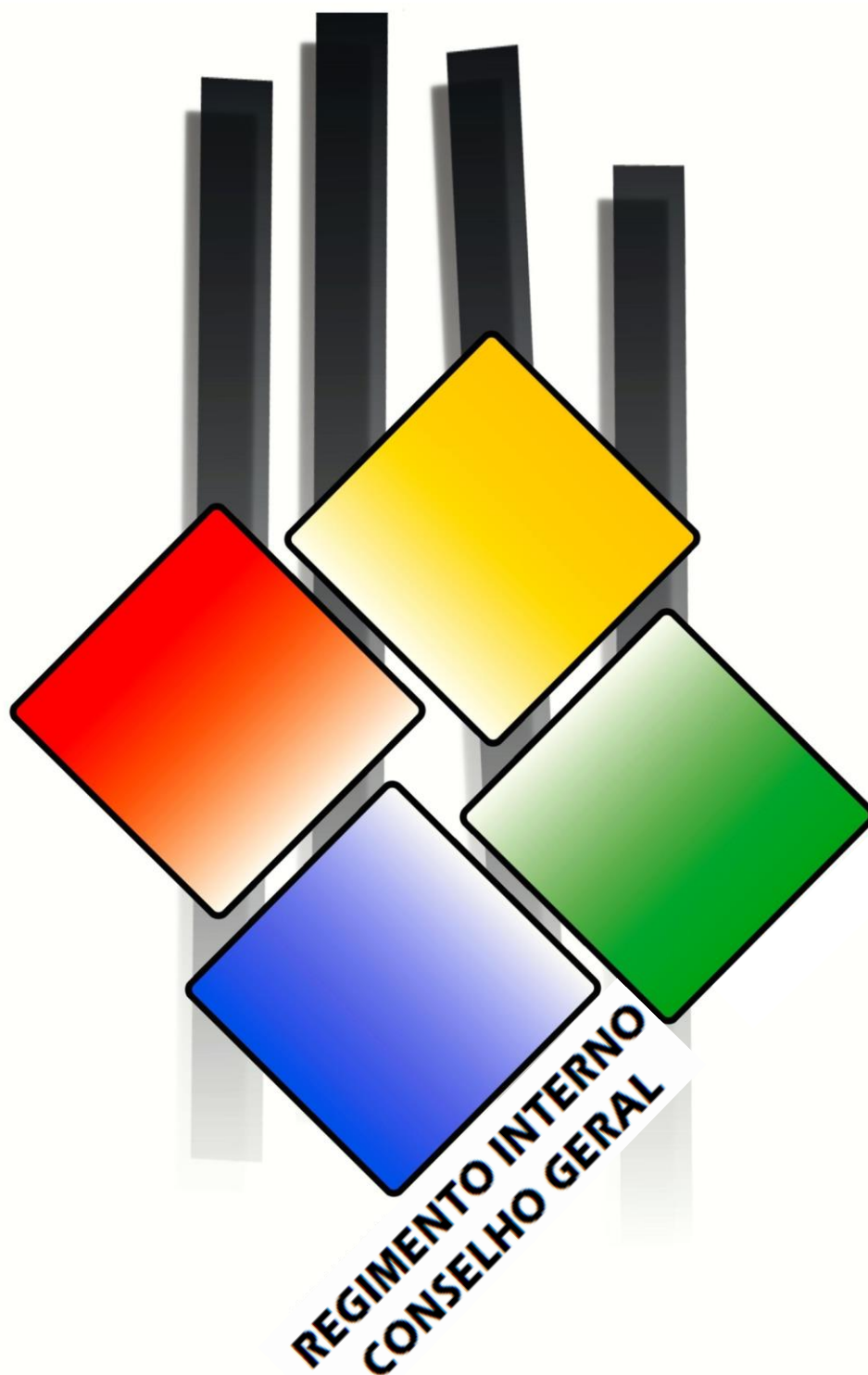


Agrupamento de Escolas de

Fornos de Algodres



REGIMENTO DO CONSELHO

GERAL

Art.º 1.º CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

1 – O Conselho Geral é o órgão responsável pela definição das linhas orientadoras do Agrupamento e é constituída por 7 representantes dos docentes, 4 representantes dos pais e encarregados de educação, 1 representante dos alunos, 2 representantes de pessoal não docente, 2 representantes da Câmara Municipal e 3 representantes da comunidade local

2 - É dirigido por um presidente eleito por maioria, na primeira reunião, de entre os seus membros à exceção do representante dos alunos.

Art.º 2.º FUNCIONAMENTO DA MESA

1 - A mesa é composta por um presidente e um vice-presidente, podendo os seus membros serem destituídos, em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções.

2 - O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.

3 - Na ausência dos membros da mesa, o Conselho elegerá de entre os seus membros à exceção do representante dos alunos, por voto secreto uma mesa Adhoc, para presidir à reunião.

4 - Compete à mesa proceder à marcação de faltas e apreciar a justificação das mesmas, podendo os membros considerados faltosos recorrer para o Conselho, em relação às decisões da mesa.

Art.º 3.º COMPETÊNCIAS

1 – Compete ao Conselho:

- a) Eleger o respetivo presidente, e vice-presidente de entre os seus membros, à exceção do representante dos alunos;**
- b) Elaborar o seu regimento interno;**
- c) Aprovar o regulamento interno do Agrupamento;**
- d) Proceder à eleição do diretor do Agrupamento;**
- e) Aprovar o projeto educativo do Agrupamento e acompanhar e avaliar a sua execução;**
- f) Aprovar os planos anual e plurianual de actividades;**
- g) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução de actividades;**
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;**
- i) Apreciar o relatório de contas de gerência;**
- j) Apreciar os resultados do processo de auto-avaliação;**
- k) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;**
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;**
- m) Acompanhar a acção dos demais órgãos de administração e gestão;**
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;**
- o) Definir os critérios para a participação da escola em actividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;**
- p) Aprovar o período de férias do diretor;**
- q) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei e no regulamento interno;**

Art.º 4.º DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL

1 - Constituem deveres dos membros do conselho:

- a) Comparecer às reuniões do conselho;**
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados;**
- c) Participar nas votações;**
- d) Respeitar a dignidade do conselho e dos seus membros.**
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas neste regimento e aceitar a autoridade do presidente da mesa.**

2 - A justificação da falta a qualquer reunião do conselho deve ser apresentada por escrito ao presidente da mesa no prazo de dez dias úteis a contar da data da respectiva falta.

Art.º 5.º PODERES DOS MEMBROS DO CONSELHO

1 - Para o regular exercício do seu mandato constituem poderes dos membros do conselho além dos conferidos por lei:

- a) Usar da palavra nos termos do regimento;**
- b) Apresentar pareceres, propostas, requerimentos, reclamações e votos de louvor ou censura, congratulação ou pesar;**
- c) Propor alterações ao regimento;**
- d) Solicitar ao diretor, por intermédio da mesa as informações e os esclarecimentos que entendam necessários, durante as reuniões do conselho.**

Art.º 6.º PERDA DO MANDATO

1 - Perdem o mandato os membros do conselho que:

- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos**

supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada previamente à eleição;

- b) Sem motivo justificativo, deixem de comparecer a três reuniões seguidas ou cinco interpoladas;
- c) Perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
- d) A substituição é efetuada nos termos do número 4 do artigo 16º do Dec. Lei 137 /2012 de 2 de julho.

Art.º 7.º RENÚNCIA DO MANDATO

1 - Os membros do conselho gozam de direito de renúncia ao respetivo mandato.

2 - A renúncia deverá ser comunicada por escrito, ao presidente do conselho.

3 - O renunciante é substituído nos termos do n.º 4 do Art.º 16º do Dec. Lei 137/2012 de 2 de julho.

4 - A convocação do membro substituto compete ao presidente da mesa e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a realização de nova reunião.

Art.º 8.º COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

1 - O presidente do conselho dirige e coordena os trabalhos, assegurando a disciplina interna e a ordem durante as reuniões.

2 - Compete-lhe especialmente:

- a) Representar o conselho e presidir à mesa,
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Dar seguimento a todas as iniciativas do conselho e assinar os documentos dele emanados;

- d) Aceitar ou rejeitar, após consulta ao vice-presidente, verificada a sua regularidade regimental, reclamações, protestos, contra-protestos, recomendações, ou moções e pôr a discussão e votação os que tiverem sido admitidos;**
- e) Aceitar requerimentos e pô-los imediatamente à votação;**
- f) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão, continuação e encerramento;**
- g) Conceder a palavra aos membros do conselho, fazendo observar a ordem dos trabalhos;**
- h) Limitar, segundo critérios de aplicação genérica, o tempo do uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;**
- i) Dar oportuno conhecimento ao conselho, das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;**
- j) Assegurar o cumprimento da lei, do regimento e do conselho;**

3 - Das decisões do presidente do conselho cabe recurso para o conselho, que deliberará de imediato.

Art.º 9.º COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE

1 - Compete especialmente ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente da mesa do conselho no exercício das suas funções, secretariar as reuniões, lavrar e subscrever as respetivas atas que serão também assinadas pelo presidente e assegurar o expediente da mesa.**
- b) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o " quorum " e registar as votações;**
- c) Ordenar a matéria a submeter à votação;**

- d) **Organizar as inscrições dos membros do conselho que pretendem usar da palavra;**
- e) **Servir de escrutinador;**
- f) **Substituir o presidente da mesa do conselho.**

Art.º 10.º REUNIÕES ORDINÁRIAS

1 – O conselho geral transitório reunirá ordinariamente uma vez por trimestre.

Art.º 11.º REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

1 – O conselho geral reúne extraordinariamente sempre que seja convocada pelo respetivo presidente por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efectividade de funções ou por solicitação do diretor.

Art.º 12.º CONVOCAÇÃO

1 - As reuniões do conselho serão convocadas por meio de carta, mail ou protocolo, acompanhada de documentos que irão instituir o processo deliberativo, subscritas pelo presidente ou pelo vice-presidente em sua representação.

Art.º 13.º DURAÇÃO DAS REUNIÕES

1 - As reuniões do conselho não poderão exceder a duração de três horas, podendo o próprio conselho deliberar o seu prolongamento até ao dobro da duração referida ou poderá ser marcada a continuação da reunião para outro dia a marcar nessa reunião.

Art.º 14.º QUORUM

1 - As reuniões do conselho não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 - O quorum do conselho será verificado em qualquer momento da reunião por iniciativa do presidente da mesa ou de qualquer dos seus membros.

Art.º 15.º PARTICIPAÇÃO DO DIRETOR

1 - O Diretor do Agrupamento participa nas reuniões do conselho, sem direito a voto.

Art.º 16.º MODO DE VOTAÇÃO

1 - A votação faz-se nominalmente ou com o braço no ar, salvo sempre que se realizem eleições, ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, caso em que a votação terá de ser feita por escrutínio secreto;

2 - O presidente da mesa tem de exercer voto de qualidade em caso de empate em qualquer tipo de votação;

3 - Nenhum membro do conselho poderá deixar de votar.

Art.º 17.º DO PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1 - Antes da ordem do dia poderão expor-se individualmente assuntos não constantes da ordem do dia. Esse período não poderá exceder 30 minutos.

Art.º 18.º ORDEM DO DIA

1 - O período da ordem do dia será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

Art.º 19.º CASOS OMISSOS

1 - Em todos os casos omissos vigora o Dec. Lei 137 /2012 e demais normativos legais em vigor.